

**ANEXO IV**  
**da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do**  
**Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo,**  
**realizada em 16 de março de 2023**



**ESTATUTO SOCIAL**

**NÚCLEO DE ALTO RENDIMENTO ESPORTIVO DE SÃO PAULO**

**CNPJ/ME Nº 12.663.239/0001-20**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** – O **NÚCLEO DE ALTO RENDIMENTO ESPORTIVO DE SÃO PAULO**, doravante designado apenas "**NAR**", é uma associação sem fins lucrativos, com natureza de direito privado, de duração indeterminada, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** – O **NAR** tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Padre José Maria, s/n, Santo Amaro, CEP 04753-060.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento de suas finalidades, o **NAR** poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 3º** – O **NAR** tem por objeto social a promoção do desenvolvimento sociaassistencial e da educação por meio do esporte, a partir do desenvolvimento e treinamento esportivo de alto rendimento e da produção de estudos científicos, visando à disseminação de conhecimento e à ampliação do acesso à educação na área esportiva.

**Parágrafo 1º** – Para a consecução de seu objeto social, o **NAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, e não fará qualquer distinção ilegal quanto à deficiência, raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa, podendo utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- (i) promover, incentivar e desenvolver, direta ou indiretamente, projetos, programas e/ou atividades relacionados ao objeto social do **NAR**, de caráter socioassistencial, recreativo, educacional, esportivo e/ou paradesportivo, em seus diversos segmentos e modalidades, inclusive mediante apoio a atletas e paraatletas;
- (ii) promover, incentivar e desenvolver práticas esportivas de alto rendimento, visando à otimização do desempenho e da performance dos atletas e paraatletas, bem como a formação de seus preparadores físicos;



- (iii) promover, apoiar e incentivar um estilo de vida saudável, mediante o desenvolvimento de projetos, programas e/ou atividades destinados aos cuidados com a saúde e ao bem-estar dos cidadãos;
- (iv) promover e incentivar a criação de espaços de expressão e de articulação, que contribuam para a formulação e aplicação de políticas públicas desportivas de qualidade, visando à garantia da cidadania e da democracia;
- (v) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, o desporto e as manifestações intelectuais e culturais, por meio de treinamentos técnicos, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros, revistas e artigos de natureza técnica, científica e educacional, e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social do **NAR**;
- (vi) promover, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos envolvendo temas relacionados ao objeto social do **NAR**;
- (vii) promover, apoiar, organizar e conduzir seminários, palestras, conferências, congressos, competições, simpósios, treinamentos, cursos de capacitação e especialização técnico-científica, bem como ensino, pesquisa e atividades de extensão relacionados ao objeto social do **NAR**;
- (viii) prestar consultoria e demais serviços relacionados à sua área de atuação e conhecimento técnico;
- (ix) promover e incentivar o voluntariado em sua área de atuação, bem como os valores de determinação, disciplina, resiliência, superação e humildade, relacionados ao desenvolvimento do objeto social do **NAR**;
- (x) captar recursos para financiar programas e projetos próprios, desenvolvidos mediante parceria, inclusive com o Poder Público, ou por terceiros;
- (xi) celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos destinados à consecução do objeto social do **NAR**, que tragam o legado esportivo para o Brasil; e
- (xii) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** – As atividades previstas no parágrafo 1º acima serão desenvolvidas mediante execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante doação de recursos físicos, materiais e/ou financeiros, ou ainda mediante a prestação de serviços intermediários de apoio a projetos e programas





desenvolvidos por instituições privadas ou órgãos públicos que atuam em áreas relacionadas ao objeto social do **NAR**.

**Parágrafo 3º** – É vedada a participação do **NAR** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 4º** – O **NAR** poderá adotar Regimento Interno, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** – O quadro associativo do **NAR** será composto por um número ilimitado de associados(as), pessoas físicas ou jurídicas, que se identifiquem e queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, de acordo com as seguintes categorias de associados:

- (i) **Associados Fundadores:** aqueles assim denominados na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a cisão do **NAR**, e que tenham assinado a respectiva lista de presença; e
- (ii) **Associados Efetivos:** pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuírem efetivamente para o desenvolvimento do objeto social do **NAR**, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** – A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores do **NAR**, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução do objeto social do **NAR**, sem associar-se, poderá atuar como Colaborador Voluntário. A admissão do Colaborador Voluntário deve ser aprovada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **NAR**, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

**Parágrafo 3º** – Todos os associados, independentemente da categoria, terão os mesmos direitos e deveres perante o **NAR** e serão sempre designados, em conjunto, como “Associados”.

**Parágrafo 4º** – Os Associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita do **NAR**, a qualquer título.

**Parágrafo 5º** – No caso de pessoas jurídicas, os Associados serão representados perante o **NAR** por seus representantes legais ou por procuradores com poderes

PM  
300



específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse do **NAR**.

**Artigo 6º** – Os interessados em ingressar no quadro associativo do **NAR** como Associados Efetivos deverão apresentar pedido fundamentado à Diretoria Executiva, que o submeterá à Assembleia Geral para aprovação.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva poderá, ainda, realizar convite formal para o ingresso de novos associados, devendo igualmente submeter a indicação à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 7º** – Os Associados poderão desligar-se do **NAR** a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido de desligamento do quadro associativo à Diretoria Executiva, que submeterá as razões à Assembleia Geral para homologação.

**Artigo 8º** – São direitos de todos os Associados:

- (i) ter acesso irrestrito ao inteiro teor do presente Estatuto Social, bem como do Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **NAR**;
- (ii) participar, prestigiar, estimular, propor e colaborar com as iniciativas promovidas pelo **NAR**;
- (iii) participar ou ser representado em Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- (iv) ser eleito ou indicar membros para composição dos órgãos de governança e gestão definidos pelo Capítulo III abaixo, em observância ao disposto neste Estatuto Social e em outras normas internas do **NAR**;
- (v) solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento do **NAR**, tendo garantido acesso livre e irrestrito aos relatórios periódicos de atividades, às demonstrações contábeis/financeiras e demais documentos referentes à prestação de contas e à gestão do **NAR**, os quais deverão ser publicados na íntegra em sítio eletrônico próprio;
- (vi) requerer a convocação da Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no Artigo 18 do presente Estatuto Social;
- (vii) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do quadro associativo;
- (viii) propor a admissão de novos associados à Diretoria Executiva, que submeterá a proposta à Assembleia Geral para aprovação; e
- (ix) apresentar propostas, programas, projetos de ação e estratégias de atuação com o objetivo de fomentar as atividades do **NAR**, observado seu objeto social.





**Parágrafo único** – Será assegurado aos Associados, em caso de impugnação do seu direito de votar e ser votado para os cargos eletivos do **NAR**, o direito de defesa prévia à Assembleia Geral, a qual decidirá em instância final sobre o tema.

**Artigo 9º** – São deveres de todos os Associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança e gestão definidos pelo Capítulo III abaixo, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **NAR**;
- (ii) contribuir para a fiel consecução do objeto social do **NAR**, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;
- (iii) destinar recursos ao **NAR**, a título de contribuição associativa a ser eventualmente estabelecida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o quanto estabelecido para cada categoria associativa;
- (iv) exercer as atividades de sua competência, bem como assumir as responsabilidades decorrentes, quando eleitos como membros dos órgãos de governança e gestão definidos pelo Capítulo III abaixo;
- (v) denunciar quaisquer irregularidades verificadas dentro do **NAR**, à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva;
- (vi) comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, justificando sua ausência quando impossibilitado de comparecer;
- (vii) acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão do **NAR** tomadas em respeito ao Estatuto Social e à lei; e
- (viii) comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

**Artigo 10** – Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, a ser submetida à Assembleia Geral para homologação.

**Parágrafo 1º** – Havendo justa causa, o Associado poderá ser penalizado com advertência, suspensão ou, ainda, a depender da gravidade do ato, excluído do quadro associativo do **NAR**, por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, registrada em ata e mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser homologada pela Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

Handwritten signatures and initials, including "PM" and "R.T.D.P.J.".



- (i) quando deixar de cumprir quaisquer deveres indicados pelo Artigo 9º acima; ou
- (ii) quando infringir qualquer disposição do presente Estatuto Social ou deliberação dos órgãos de governança e gestão definidos pelo Capítulo III abaixo, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **NAR**; ou
- (iii) quando praticar qualquer ato em benefício próprio ou que implique em desabono ou descrédito do **NAR** ou de seus Associados; ou
- (iv) quando praticar qualquer conduta intencional que se mostre nociva ao desenvolvimento do objeto social do **NAR**; ou
- (v) quando praticar quaisquer condutas graves que infrinjam os padrões éticos, valores e princípios do **NAR**.

**Parágrafo 2º** – O Associado que sofrer qualquer penalidade indicada pelo caput do Artigo 10 acima poderá apresentar recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão tomada em primeira instância pela Assembleia Geral, de modo que deverá ser convocada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do recurso, a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** – O Associado acusado não poderá, em hipótese alguma, deliberar sobre a manutenção de penalidade que lhe foi aplicada, a sua exclusão ou o seu recurso administrativo, tanto no âmbito do Conselho Deliberativo quanto na Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**Artigo 11** – A governança e a gestão do **NAR** serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Deliberativo; e
- (iii) Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** – O **NAR** contará, ainda, com um Conselho Fiscal, nos termos previstos no Capítulo IV.





**Parágrafo 2º** – Os órgãos de governança e gestão do **NAR** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais.

**Parágrafo 3º** – É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos dos órgãos de governança do **NAR**.

**Artigo 12** – É vedada a eleição, para quaisquer cargos eletivos do **NAR**, do cônjuge e/ou de parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Diretor Geral, que representa o cargo de dirigente máximo do **NAR**.

**Artigo 13** – É vedado aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

**Artigo 14** – O exercício das competências e funções atribuídas aos membros dos órgãos de governança e gestão do **NAR** deve observar as seguintes disposições:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do **NAR**, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente;
- (ii) não receberão qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento ou reembolso para pagamento de despesas a serviço do **NAR**, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente; e
- (iii) não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **NAR**, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **NAR**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

**Parágrafo 1º** – Os órgãos de governança e gestão do **NAR** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

**Parágrafo 2º** – Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança, gestão e apoio à gestão do **NAR** poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

Rm



## Seção I – Da Assembleia Geral

**Artigo 15** – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **NAR**, composta pelos Associados em pleno exercício dos direitos previstos pelo Artigo 8º do presente Estatuto Social.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano, convocada nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social, preferencialmente até o final do mês de abril, e terá competência para:

- (i) apreciar e aprovar as demonstrações contábeis/financeiras, o balanço patrimonial e o relatório anual de atividades do **NAR** referentes ao exercício social findo, elaborados pela Diretoria Executiva, e previamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- (ii) apreciar e aprovar as propostas do orçamento anual e do planejamento estratégico do **NAR**, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, referentes ao exercício social seguinte, elaboradas pela Diretoria Executiva e previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo; e
- (iii) eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **NAR** e seus respectivos substitutos, quando for o caso.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, quando convocada, nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social, e terá competência para:

- (i) fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva do **NAR**, nos termos do Artigo 33 deste Estatuto Social, respeitado como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação;
- (ii) deliberar sobre a criação de novas categorias de associados, bem como sobre o ingresso de novos associados, conforme pedidos de ingresso apresentados à Diretoria Executiva;
- (iii) destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **NAR**, quando for o caso, sendo que somente poderão ser destituídos os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes de maneira justificada;
- (iv) eleger substitutos para os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **NAR**, em caso de destituição, vacância ou impedimento definitivo, quando for o caso;
- (v) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda,





compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **NAR**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (vi) decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do Artigo 10 do presente Estatuto Social;
- (vii) fixar parâmetros para a concessão de bolsas de estudos para atletas não profissionais e estudantes;
- (viii) deliberar sobre alterações totais ou parciais do presente Estatuto Social;
- (ix) deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação do **NAR** em outras pessoas jurídicas;
- (x) deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do **NAR**, quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos dos Artigos 46 e 51 do presente Estatuto Social; e
- (xi) discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **NAR** e casos omissos no presente Estatuto Social.

**Artigo 18 – A Assembleia Geral será convocada:**

- (i) pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou
- (ii) por um dos membros da Diretoria Executiva; ou
- (iii) por 1/5 (um quinto) dos Associados. Recebida a solicitação, o Presidente do Conselho Deliberativo ou membro da Diretoria Executiva deverá providenciar a convocação, na forma prevista parágrafo 1º deste Artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital a ser afixado na sede do **NAR** ou encaminhado a todos os Associados por e-mail ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo, indicando data, local e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada.

**Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária incumbida de deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal deverá ser convocada por edital publicado em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes,



sendo que última publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Parágrafo 3º** – O edital de convocação poderá ser dispensado, com exceção da regra prevista no parágrafo 2º deste Artigo, caso todos os Associados compareçam à Assembleia Geral.

**Artigo 19** – O **NAR** deverá publicar anualmente, em seu sítio eletrônico, o calendário das reuniões ordinárias da Assembleia Geral, bem como disponibilizar, após cada reunião, sua respectiva ata.

**Artigo 20** – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.

**Artigo 21** – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes, à exceção das deliberações referentes aos itens de "viii" a "x" do Artigo 17 acima, que serão decididas mediante 2/3 (dois terços) de votos de todos os Associados.

**Parágrafo 1º** – A cada Associado do **NAR** é conferido o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente da Mesa.

**Parágrafo 2º** – Os Associados escolherão o Presidente da mesa entre quaisquer pessoas presentes, o qual será responsável por instalar e presidir a Assembleia Geral, bem como escolher um dos demais presentes para secretariá-lo na condução dos trabalhos.

**Parágrafo 3º** – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária incumbida de deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal contará com sistema de recolhimento de votos imune à fraude, bem como disponibilizará meios de acompanhamento da apuração de votos pelos candidatos e pelos Associados.

**Parágrafo 4º** – Quando da eleição de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, será formada Comissão para constituir e acompanhar o pleito eleitoral, a qual será regida por Regimento próprio e deverá ser apartada da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 5º** – O pleito eleitoral poderá ser fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal, os quais deverão reportar quaisquer irregularidades para a Comissão mencionada no parágrafo 4º acima.

**Parágrafo 6º** – As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.





**Parágrafo 7º** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os Associados serão considerados presentes à Assembleia Geral, ainda que eles ou seus representantes legais ou procuradores não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros Associados, assegurada votação não presencial, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**Parágrafo 8º** – As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes, nos termos do presente Estatuto Social.

## **Seção II – Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 22** – O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de direção responsável por traçar as diretrizes estratégicas de atuação do **NAR**, composto por até 9 (nove) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para exercer mandato 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Deliberativo deverá ser composto por, no mínimo, 2 (dois) membros atletas – profissionais, amadores ou já afastados das atividades esportivas - assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, os quais, além de exercer as demais funções junto ao órgão, poderão contribuir para as deliberações relacionadas aos assuntos esportivos do **NAR**.

**Parágrafo 2º** – O processo de eleição dos membros do Conselho Deliberativo deverá ter concorrência de, no mínimo, 2 (duas) candidaturas por cargo, podendo ser admitida candidatura única se, após a publicação de edital de convocação da Assembleia Geral incumbida do processo eleitoral, em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, persistir a ausência de interessados.

**Parágrafo 3º** – A Assembleia Geral responsável por eleger o Conselho Deliberativo designará entre os seus membros um Presidente, sendo permitida uma única recondução ao cargo, respeitando o prazo de mandato disposto no caput do Artigo 22 deste Estatuto Social, sendo os demais membros sem designação específica.

**Parágrafo 4º** – Os membros do Conselho Deliberativo não podem acumular cargo de membro do Conselho Fiscal, observado também o disposto no Artigo 13 do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 5º** – Encerrado o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.



**Parágrafo 6º** – Em caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Deliberativo, assim considerada aquela não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o membro ausente será substituído por qualquer um de seus pares, escolhido pelo próprio Conselho Deliberativo, que acumulará as funções e o direito de voto do substituído.

**Parágrafo 7º** – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum membro do Conselho Deliberativo, poderá ser convocada Assembleia Geral deliberar sobre a eleição do substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho Deliberativo que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

**Artigo 23** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- (i) cumprir e zelar pela observância das disposições do presente Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral, da legislação aplicável, bem como das demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **NAR**;
- (ii) fixar e orientar diretrizes e estratégias para o desenvolvimento das atividades do **NAR**, elaborando as políticas gerais, estratégias e planos, inclusive de natureza desportiva, para a consecução do objeto do **NAR**;
- (iii) difundir a missão do **NAR** em fóruns nacionais e internacionais;
- (iv) supervisionar os negócios do **NAR** e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, visando à consecução de seu objeto social;
- (v) examinar e aprovar o relatório anual de atividades, as demonstrações contábeis/financeiras e o balanço patrimonial do **NAR**, referentes ao exercício social findo, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- (vi) examinar e aprovar as propostas do orçamento anual e do planejamento estratégico do **NAR**, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas, elaboradas pela Diretoria Executiva, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- (vii) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios do **NAR** em todo o território nacional;
- (viii) estabelecer eventual valor e formas de pagamento da contribuição associativa, a qual poderá ser revista periodicamente;





- (ix) decidir sobre a aplicação de penalidades aos Associados e submeter sua decisão para homologação pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 10 do presente Estatuto Social;
- (x) criar Comitês específicos para o desenvolvimento de projetos que atendam ao objeto social do **NAR**; e
- (xi) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à definição de diretrizes estratégicas das atividades do **NAR**.

**Artigo 24** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- (i) convocar a Assembleia Geral;
- (ii) instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- (iii) exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho Deliberativo, em caso de empate;
- (iv) recepcionar o recurso quanto à aplicação de penalidades aos Associados e convocar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do recurso, a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do Artigo 10 do presente Estatuto Social;
- (v) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **NAR**; e
- (vi) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Competirá aos demais membros do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente na consecução de suas atividades, quando for o caso.

**Artigo 25** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação escrita de qualquer de seus membros, por e-mail ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, acompanhada da ordem do dia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo 1º** – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 2º** – As reuniões do Conselho Deliberativo somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus membros, presididas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, por outro membro indicado pelos demais, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.

Rm  
H  
m



**Parágrafo 3º** – As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os membros serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, assegurada votação não presencial, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**Artigo 26** – Aos membros do Conselho Deliberativo não será atribuída qualquer remuneração.

### **Seção III – Da Diretoria Executiva**

**Artigo 27** – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa do **NAR**, composto por até 3 (três) integrantes, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Geral e os demais Diretores sem designação específica, para um mandato de 4 (quatro) anos, observadas as disposições do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** – É permitida a participação de atletas na Diretoria do **NAR**, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

**Parágrafo 2º** – É vedada a eleição para os cargos de Diretoria Executiva do **NAR** de pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, observado também o disposto no Artigo 13 do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** – O processo de eleição dos membros da Diretoria Executiva deverá ter concorrência de, no mínimo, 2 (duas) candidaturas por cargo, podendo ser admitida candidatura única se, após a publicação de edital de convocação da Assembleia Geral incumbida do processo eleitoral, em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, persistir a ausência de interessados.

**Parágrafo 4º** – A Assembleia Geral responsável por eleger a Diretoria Executiva também deverá designar entre os membros eleitos o Diretor Geral, o qual, como dirigente máximo do **NAR**, só poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo, observado o prazo de mandato estabelecido no caput do Artigo 27 deste Estatuto Social, e os demais serão Diretores sem designação específica.

**Parágrafo 5º** – Os membros da Diretoria Executiva não podem acumular cargo de membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 6º** – Encerrado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou





reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

**Parágrafo 7º** – Em caso de ausência temporária de qualquer membro da Diretoria Executiva, assim considerada aquela não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o membro ausente será substituído por qualquer um de seus pares, escolhido pela própria Diretoria Executiva, que acumulará as funções e o direito de voto do substituído.

**Parágrafo 8º** – Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum membro da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá ser convocada para decidir sobre a eleição de um membro substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro da Diretoria Executiva que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

**Artigo 28** – Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios do **NAR** em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles cuja competência seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral. Suas atribuições incluem:

- (i) realizar a gestão administrativa do **NAR**, visando atingir seu objeto social e obedecendo as disposições do presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **NAR**;
- (ii) administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do **NAR**, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (iii) distribuir, entre seus membros, as funções da administração do **NAR**;
- (iv) elaborar e aprovar o Regimento Interno, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, bem como fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros ou competições organizadas pelo **NAR**;
- (v) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **NAR**;
- (vi) providenciar a elaboração do relatório anual de atividades, das demonstrações contábeis/financeiras e do balanço patrimonial do **NAR**, referentes ao exercício social findo, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;

- (vii) providenciar a elaboração do orçamento anual e do planejamento estratégico do **NAR**, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, referentes ao exercício social seguinte, submetendo-os à aprovação pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- (viii) representar o **NAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 32 do presente Estatuto Social;
- (ix) convocar a Assembleia Geral;
- (x) propor a admissão de novos associados, submetendo a indicação para aprovação pela Assembleia Geral;
- (xi) contratar e desligar empregados, para compor a equipe profissional de apoio para as operações do **NAR**, nos termos da legislação trabalhista e, inclusive, sob a forma de contratação do voluntariado, nos termos da Lei nº 9.608/1998;
- (xii) receber os pedidos de desligamento de Associados, nos termos do Artigo 7º presente Estatuto Social;
- (xiii) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **NAR**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiv) conceder bolsas de estudos para atletas não profissionais e estudantes, observados os parâmetros fixados pela Assembleia Geral; e
- (xv) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo e necessárias à gestão administrativa e coordenação das atividades do **NAR**.

**Artigo 29 – Compete ao Diretor Geral:**

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **NAR**;
- (ii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (iii) exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva, em caso de empate;
- (iv) dirigir e supervisionar todas as atividades do **NAR**; e



- (v) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativos ou necessários à administração, supervisão e coordenação das atividades do **NAR**.

**Artigo 30** – Competirá aos Diretores auxiliar o Diretor Geral na consecução de suas atividades, quando for o caso.

**Artigo 31** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante a convocação escrita do Diretor Geral, por e-mail ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, acompanhada da ordem do dia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo 1º** – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** – As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus membros, presididas pelo Diretor Geral, ou, na sua ausência, por outro Diretor, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Geral o voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os membros serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**Artigo 32** – O **NAR** considerar-se-á obrigado, em juízo ou fora dele, quando representado:

- (i) conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva; ou
- (ii) conjuntamente por qualquer integrante da Diretoria Executiva e um procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos; ou
- (iii) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais e expressos.

**Parágrafo 1º** – A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis do **NAR**, dependem de prévia autorização e aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** – As procurações serão outorgadas em nome do **NAR**, conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos.



**Artigo 33** – Os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva do **NAR** poderão receber remuneração, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.

**Artigo 34** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **NAR**, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva, procurador ou empregado que envolva o **NAR** em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35** – O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza o equilíbrio financeiro do **NAR**, independente e autônomo em relação aos demais órgãos de governança e gestão, composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** – Os membros eleitos para o Conselho Fiscal não poderão ser Associados do **NAR** nem integrar o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva, observado também o disposto no Artigo 13 do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, por meio de voto, dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, e para emitir pareceres para os demais órgãos do **NAR**, preferencialmente com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

**Parágrafo 3º** – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral caso seja verificada a existência de conduta que viole a lei ou este Estatuto Social, ou que não seja condizente com os padrões éticos, valores e princípios que norteiam as atividades sociais do **NAR**.

**Parágrafo 4º** – Encerrado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

**Parágrafo 5º** – Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum membro do Conselho Fiscal, suas atribuições serão exercidas por outro membro do Conselho Fiscal designado pelos demais membros, salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, hipótese em que a Assembleia Geral poderá ser convocada para decidir sobre a eleição de um membro substituto, que





permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

**Parágrafo 6º** – O Conselho Fiscal poderá adotar Regimento próprio que regule seu funcionamento.

**Artigo 36** – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro do **NAR**, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objeto social;
- (ii) fiscalizar os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- (iii) analisar e opinar sobre as demonstrações contábeis/financeiras e balanço patrimonial apresentados pela Diretoria Executiva, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias, emitindo parecer anual sobre a prestação de contas do ano findo, encaminhado à Assembleia Geral para aprovação final;
- (iv) emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais do **NAR**, quando solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
- (v) comparecer, quando convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- (vi) elaborar Regimento próprio para regular seu funcionamento, o exercício de suas funções e de suas atribuições;
- (vii) recomendar a contratação de auditores externos independentes à Assembleia Geral, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão;
- (viii) fiscalizar, em conjunto com a Comissão, o pleito eleitoral relativo ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do Artigo 21 deste Estatuto Social; e
- (ix) apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias

**Artigo 37** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do **NAR**, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, enviada por qualquer meio idôneo escrito de comunicação por

qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria Executiva, juntamente com seus pareceres.

**Parágrafo 3º** – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os membros serão considerados presentes à reunião do Conselho Fiscal, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais membros do Conselho Fiscal, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**Artigo 38** – Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

## **CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES**

**Artigo 39** – Os Associados, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **NAR** devem informar ao Conselho Deliberativo sobre a existência de interesses financeiros próprios em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que o **NAR** mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias.

**Parágrafo 1º** – Interesses financeiros incluem qualquer relacionamento direto ou indireto, por negócios, investimentos ou laços familiares, como propriedade de fato ou potencial ou participações societárias e compensações.

**Parágrafo 2º** – Os Associados, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **NAR** devem ainda informar ao Conselho Deliberativo sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas, privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras, que não o **NAR**, e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse deste.

**Parágrafo 3º** – O fato de Associados, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **NAR** ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins lucrativos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais o **NAR** também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.





**Artigo 40** – Se o Conselho Deliberativo entender que existe conflito de interesses, deve se assegurar de que o Associado, o membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal do **NAR** em questão não participe da decisão final sobre a transação.

**Parágrafo único** – O Conselho Deliberativo pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- (i) é do interesse do **NAR** e em seu benefício;
- (ii) é justa e razoável para o **NAR**;
- (iii) é a mais vantajosa transação que o **NAR** pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

**Artigo 41** – Os Associados, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **NAR** não devem fazer uso político de sua posição no **NAR**, e devem divulgar ao Conselho Deliberativo qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação no **NAR** e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse deste.

**Artigo 42** – Se um Associado, um membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal do **NAR** violar quaisquer disposições do presente Capítulo, o Conselho Deliberativo, para proteger os interesses do **NAR**, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição de empregados ou membros do **NAR**, observadas as regras deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 43** – O patrimônio do **NAR** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social, no território nacional.

**Artigo 44** – Constituem fontes de recursos do **NAR**:

- (i) auxílios, contribuições associativas, doações, legados, patrocínios, subvenções, e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- (ii) receitas eventualmente decorrentes das atividades inerentes ao objeto social do **NAR**, incluindo eventos promovidos ou apoiados pelo **NAR**;
- (iii) acordos, contratos e convênios, inclusive aqueles celebrados com o Poder Público;



- (iv) receitas patrimoniais e financeiras; e
- (v) outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, tais como prestação de serviços e comercialização de mercadorias, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução do objeto social do **NAR**.

**Parágrafo 1º** – A Diretoria Executiva poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao **NAR** ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei.

**Parágrafo 2º** – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o **NAR** com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de sua extinção ou liquidação.

**Artigo 45** – O patrimônio e os recursos do **NAR** deverão ser integralmente revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, aos Associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente relacionada a ele.

**Parágrafo único** – O patrimônio e os recursos do **NAR**, em nenhuma hipótese, poderão ser aplicados de forma diversa da estabelecida neste Estatuto Social e não constituem patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição com finalidade lucrativa.

**Artigo 46** – Em caso de incorporação, fusão, cisão ou dissolução do **NAR**, eventual patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral, e, caso o **NAR** venha a obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, também os requisitos da Lei nº 9.790/1999.

## **CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 47** – A prestação de contas do **NAR** observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade do relatório anual de atividades, das demonstrações contábeis/financeiras e do balanço patrimonial do **NAR**, que serão publicados na



Íntegra no sítio eletrônico do **NAR**, após o encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão;

- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, da aplicação dos recursos do **NAR**, inclusive daqueles eventualmente recebidos em virtude de acordo, convênio ou Termo de Parceria com o Poder Público; e
- (iv) o disposto no Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quando aplicável, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **NAR**.

**Parágrafo único** – O **NAR** manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

**Artigo 48** – O **NAR** adotará instrumentos de controle social e de transparência na gestão de recursos, e de fiscalização interna e externa, para permitir o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão de recursos públicos pelo **NAR**, de acordo com as determinações do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** – O **NAR** deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**Parágrafo 2º** – O **NAR** deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Artigo 49** – O **NAR** contará com Ouvidoria autônoma e independente, encarregada de receber, processar e responder as solicitações do público em geral relacionadas às suas atividades, conforme procedimento estabelecido em Regimento próprio. O responsável pela Ouvidoria será escolhido pelo Conselho Deliberativo, dentre o quadro de empregados do **NAR**.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 50** – O exercício social do **NAR** terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo único** – As demonstrações contábeis/financeiras anuais, o balanço patrimonial e o relatório anual de atividades do **NAR** serão encaminhados pela Diretoria Executiva, juntamente com o orçamento anual, planejamento estratégico



e o parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 51** – A dissolução do **NAR** poderá ocorrer quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, nos termos dos artigos 17, 21 e 46 do presente Estatuto Social.

**Artigo 52** – O Associado que se retirar ou for excluído do **NAR** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas, uma vez que não participam de seu patrimônio.

**Artigo 53** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral.

São Paulo, 16 de março de 2023.

**Dáfani de Figueiredo Loturco**  
Presidente da Assembleia Geral

**Daniela Kimi Antunes de Oliveira Oliva**  
Secretária da Assembleia Geral

**Samara Rossini Melosi**  
OAB/SP 357.699

